



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.859/2010

De 26 de abril de 2010.

**ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL
Nº 3.611/2007 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal n.º 3.611/2007 que passa
a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Os vencimentos do médico da família são formados pelo
salário-base de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e mais uma produtividade de até R\$ 4.700,00
(Quatro mil e setecentos reais).”*

Art. 2º - Os efeitos desta Lei são retroativos a 1º de abril de 2010.

Art. 3º - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da
adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e
financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no Art. 16 da Lei
Complementar n.º 101/00.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações
oriundas do referido projeto de lei na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da
ação ora proposta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 26 de abril de 2010.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

3859/10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO I

(Lei Municipal n.º 3.859/2010)

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aumento do salário-base nos vencimentos dos médicos do Programa de Saúde da Família

• Caracterização

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 14 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a administração ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onde, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário-financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2010 e na LOA 2010.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

A presente Lei implicará impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de **R\$ 280.918,59 (duzentos e oitenta mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)** para este ano sendo incluídos nesse montante as despesas decorrentes com os encargos com o INSS. Este valor corresponde a um acréscimo no 13º e 1/3 de férias, em virtude da alteração do salário-base dos médicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal consignada na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2010:

Sem reflexo, pois essa despesa já está prevista no orçamento corrente.

Atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Despesa com Pessoal

Situação em dezembro de 2009 (realizado último 12 meses) = 51,26% da RCL.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2011:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2012:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2010.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO II

(Lei Municipal n.º 3.859/2010)

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRO**

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aumento do salário-base nos vencimentos dos médicos do Programa de Saúde da Família

FONTE DE CUSTEIO:

Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Na qualidade de ordenador de “despesas” do município de Patos, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2010.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL